



São Paulo, 14 de abril de 2016

Circ.CoPGr/21/2016
CGCJ/mrs

Senhores Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa.

Em atendimento ao Edital N. 02/2016 da CAPES referente a Novos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, MINTER/DINTER Nacionais e Internacionais, seguem as diretrizes para elaboração das propostas:

- Os mestrados e doutorados interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Instituição Promotora da Universidade de São Paulo, no interesse do Programa de Pós-Graduação, e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e na Câmara de Normas e Recursos do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria;
- O convênio deverá conter um anexo técnico, com relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, e um plano acadêmico com informações que permitam verificar se os requisitos exigidos pela CAPES e pela CaN do CoPGr são observados;
- O Programa Promotor, Acadêmico ou Profissional, deve ter nota igual ou superior a 5 (cinco) na Avaliação Trienal 2013 da CAPES;
- O exame de qualificação, quando couber, e a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer na Unidade USP Promotora;
- O curso programado será avaliado anualmente pela CaA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora;



- A Unidade USP do Programa Promotor deverá designar um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente com o Regimento de Pós-Graduação da USP, o Regulamento do Programa e as normas estabelecidas no convênio;

- No caso de convênio Nacional o coordenador poderá ser um orientador pleno credenciado no Programa Promotor. Em convênios envolvendo Programas da USP e Instituições estrangeiras o Coordenador deverá ser o Coordenador do Programa Promotor;

- A Instituição Receptora deverá designar um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infraestrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme estabelecido no convênio;

- Não deverá, em momento algum, haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelos agentes do convênio.

- Para a formalização do Convênio é imprescindível a apresentação da fonte financiadora do Projeto MINTER/DINTER, isentando o Programa Promotor e a Universidade de São Paulo de qualquer despesa relativa a sua execução.

Em complementação ao Edital N. 02/2016 da CAPES referente a Novos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, MINTER/DINTER Nacionais e Internacionais, a Unidade do Programa Promotor e a Instituição Receptora deverão atender no anexo técnico, as seguintes diretrizes:

1. Do Programa Promotor:

1.1. Comprovar o envolvimento institucional do Programa no curso programado e não apenas de um grupo de docentes;

1.2. Comprometer-se a imprimir a cursos programados o mesmo nível de qualidade que caracteriza o Mestrado e o Doutorado



ongêneres oferecidos em sua sede, submetendo-os a controles e exigências equivalentes;

2. Da Instituição Receptora:

2.1. Manifestação por escrito do apoio institucional (Reitoria/Pró Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente) e financeiro para cumprir o convênio e, no caso de convênios com prazo inferior a sessenta meses, sua eventual prorrogação;

2.2. Possuir um grupo de docentes e/ou pesquisadores particularmente interessados em sua capacitação com condições de serem selecionados para a realização do curso programado, cuja relação deve ser mencionada no projeto;

2.3. Possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;

2.4. Ter carreira docente ou de pesquisador com regime integral;

2.5. Prever recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às dissertações ou às teses, bem como para a mobilidade de estudantes e professores das instituições envolvidas;

2.6. Elaborar planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação e realização do curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como na Unidade USP do Programa Promotor, e as fontes de recurso para atender as demandas financeiras previstas.



3. São requisitos do curso de Mestrado e de

Doutorado programado:

- a) Apresentar linhas de pesquisa ou área(s) de concentração de um mesmo programa de pós-graduação da Unidade do Programa Promotor;
- b) Estar sujeito às mesmas normas do curso de Mestrado e de Doutorado congêneres regularmente oferecidos pela Universidade de São Paulo;
- c) Destinar-se a um grupo ou turma de alunos que tenham sua composição preenchida majoritariamente por docentes e pesquisadores do quadro permanente da Instituição Receptora.

4. São Requisitos para os alunos do Curso

programado:

- a) Ter a sua atenção na carreira acadêmica ou de pesquisa relacionada com uma das linhas de pesquisa ou área de concentração do curso programado;
- b) Ser selecionado segundo os critérios utilizados pelo Programa Promotor oferecido regularmente na USP, definidos no item II – Critérios de Seleção do Regulamento do Programa Promotor;
- c) Atender, no que couber, o regulamento do Programa de Pós-Graduação promotor oferecido regularmente na USP.

As propostas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional, Nacional ou Internacional, deverão ser enviadas à Pró Reitoria de Pós-Graduação, por meio do Sistema *mercurioweb / e-convenios*, até o dia 27 de abril de 2016, no caso de Programas Acadêmicos, e até o dia 29 de junho de 2016, no caso dos Mestrados Profissionais, acompanhados dos seguintes documentos (*check-list*):



I) Das anuências e acordo;

Deverão ser apresentados:

II.a) Convênio de cooperação acadêmica entre a Unidade USP do Programa Promotor e a Instituição Receptora, conforme modelo anexo;

II.b) Aprovação, do convênio e do anexo técnico, pela CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

II.c) Declaração firmada entre a Unidade USP do Programa Promotor e a Instituição Receptora, explicitando quando e no que couber: 1) as responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes; 2) compatibilidade das atividades dos docentes com o respectivo regime de trabalho;

II.d) Ofício do Pró Reitor (ou equivalente) da Instituição receptora declarando que o MINTER ou DINTER em pauta atende ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (conforme item 5.2, letra a, do Edital CAPES 2016);

II.e) Manifestação, por escrito, do apoio institucional (Reitoria/Pró Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente) da Instituição Receptora para cumprir o convênio e sua eventual prorrogação;

II.f) Declaração, em língua portuguesa, de que o projeto de implantação de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para garantia de validade plena do título em seu país.



II) Do Anexo Técnico;

II.a Da Identificação

II.a.1 Identificação das instituições participantes:
Promotora e Receptora;

II.a.2 Informação dos dados do programa promotor
(USP):

II.a.2.1 Previsão de número de vagas;

II.a.2.2 Se teve outro programa de MINTER/DINTER
submetido anteriormente;

II.a.3 Informação dos coordenadores da instituição
promotora (USP) e receptora;

II.a.4 Descrição, com justificativa, relevância e impacto do
projeto;

II.a.5 Quadro docente (USP), com a identificação
individualizada dos professores que participarão do projeto, incluindo-se os
orientadores (planilha contendo regime de trabalho + descrição detalhada das
linhas de pesquisa + vigência do credenciamento CERT);

II.a.6 Declaração do Coordenador do Programa Promotor,
comprometendo-se a assegurar o credenciamento junto a CERT dos docentes
que participarão do convênio pela IES Promotora, bem como, na possibilidade
de haver remuneração (pró-labore) a ser pago pela IES Receptora, garantia de
recolhimentos de taxas, conforme Artigos 1º e 2º da Resolução 5456/2008 de
18 de junho de 2008, bem como ciência dos referidos artigos pelos docentes
envolvidos.

II.a.7 Quadro geral de docentes da IES Receptora, que
possuem carreira docente ou de pesquisador com regime integral;

II.a.8 Descritivo em atendimento aos itens 1 e 2 deste
ofício Circular;



II.b Do Plano Acadêmico

II.b.1 Objetivo e metas do projeto;

II.b.2 Critérios e sistemática de seleção dos alunos (detalhado), especialmente para o Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), com detalhamento de seu acompanhamento, conforme estabelecido no Regulamento do Programa Promotor;

II.b.3 Quadro elencando as disciplinas obrigatórias (se houver) e optativas (planilha contendo a relação de disciplinas + número de crédito(s) + quais são obrigatórias e quais são optativas + informação, se houver, de que o não cumprimento de alguma disciplina implique na exclusão do pós-graduando do curso);

II.b.4 Planejamento do estágio obrigatório (obrigatoriedade de cumprir 9 meses de estágio para o DINTER. Não há obrigatoriedade de estágio para MINTER);

II.b.5 Apresentação do planejamento para as atividades de orientação (**Exemplo**: O orientador oferecerá orientação aos estudantes através de vídeo conferência semanalmente. Também realizará viagens periódicas, a cada 3 meses, para orientação presencial na instituição Receptora);

II.b.6 Infraestrutura das Instituições Promotora e Receptora (principalmente): Laboratórios, bibliotecas (existe infraestrutura para utilização do portal de periódicos da Capes?);

II.b.7 Cronograma, com prazo para cada uma das etapas do projeto (processo seletivo, execução de disciplinas obrigatórias, etapas de realização de pesquisa, de estágio (se DINTER), exames de qualificação e proficiência em língua estrangeira, depósito do trabalho final);



II.b.8 Planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação, e realização do curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como no Programa da Unidade Promotora, e as fontes de recursos para atender as demandas previstas;

II.b.9 Prever recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às dissertações e às teses;

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Gilberto Carloti Júnior.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JÚNIOR
Pró-Reitor



**PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS,
MINTER/DINTER**

NACIONAIS E INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 2/2016

PROCESSO Nº 23038.008135/2016-67

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Avaliação, no uso de suas atribuições, torna público a seleção de projetos das universidades, das instituições de ensino, dos centros de pesquisa, públicos e privados e demais instituições que ofertem pós-graduação *stricto sensu* reconhecida, de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas estabelecidas pela Capes e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e da Portaria CAPES 45 de 11 de abril de 2016, e ao calendário fixado pela Portaria CAPES nº 03, de 11 de janeiro de 2016.

1. OBJETIVO GERAL

O presente Edital tem por objetivo instruir a apresentação de Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, Minter e Dinter Nacionais e Internacionais, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para nucleação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa.

1.1 Objetivos Específicos

São objetivos dos Projetos de Minter e de Dinter:

- a. viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;
- b. explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:
 - I. apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
 - II. subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
 - III. fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação;

- IV. contribuir para a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação para formação e capacitação de recursos humanos e a expansão do ambiente produtivo nacional.
- c. Contribuir, nas instituições receptoras, para:
- I. a criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
 - II. o surgimento de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
 - III. o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação, grupos de ensino e pesquisa e empresas e organizações públicas ou privadas, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE MINTER E DE DINTER

2.1. Instituição Promotora

Responde pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos Projetos de Minter e de Dinter. Sua participação efetiva-se por intermédio de um de seus programas de pós-graduação, identificado como **Programa Promotor**, que responderá pela oferta de mestrado ou doutorado em outra instituição de ensino ou pesquisa, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES, tendo, em relação aos Projetos de Minter e de Dinter, as mesmas responsabilidades que as relativas ao curso de mestrado e doutorado regularmente oferecido em sua sede. Também é a responsável pela comunicação com a CAPES e pelos procedimentos junto à Plataforma Sucupira.

2.2. Instituição Receptora

É a instituição em cujo estabelecimento são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos de Minter e de Dinter. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes.

3. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS DE MINTER E DE DINTER

Os Projetos de Minter e de Dinter deverão contar com dois coordenadores, sendo um do Programa Promotor e o outro da Instituição Receptora.

3.1. Coordenação dos Projetos de Minter e de Dinter no Programa Promotor

- a. Projetos Nacionais: o coordenador do projeto deve ser docente permanente do Programa Promotor.
- b. Projetos Internacionais: o coordenador do projeto deve ser o coordenador do Programa Promotor.

3.2. Coordenação dos Projetos de Minter e de Dinter na Instituição Receptora

O coordenador deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor na Instituição Receptora.

4. REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

Os Projetos de Minter e de Dinter Nacionais e Internacionais deverão ter **caráter temporário**, podendo ser ofertados **somente a uma turma de discentes**, e atender necessária e obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais

- a. Os Projetos de Minter e de Dinter devem ser apresentados por um único programa promotor e para uma única instituição receptora, sendo vedada a apresentação de Projetos de um conjunto de Instituições de Ensino Superior – IES (em redes ou em outras formatações associativas) como promotoras. Igualmente não poderá haver um conjunto associado de IES como receptoras, podendo, no entanto, contemplar a participação de docentes bem como de discentes de instituições do entorno geográfico territorial;
- b. O Programa promotor pode apresentar somente um Projeto de Minter e um Projeto de Dinter, desde que ambas não se destinem a uma mesma instituição receptora;

4.2. Quanto ao Programa Promotor

- a. ter nota igual ou superior a **5 (cinco)** na Avaliação Trienal 2013 da CAPES no nível do projeto proposto;
- b. ter condição de desenvolver os Projetos de Minter e de Dinter sem comprometer o desempenho dos cursos que oferece em sua sede;
- c. demonstrar o comprometimento do programa em termos institucionais;
- d. comprometer-se a garantir no desenvolvimento dos Projetos de Minter e de Dinter o mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- e. declarar que as atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto submetido à CAPES serão computadas como atividades didáticas compatíveis com o respectivo regime de trabalho ao qual esses profissionais estejam vinculados;
- f. adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- g. realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso;
- h. prestar, por intermédio do módulo Coleta de Dados na Plataforma Sucupira, as informações referentes aos discentes e atividades dos Projetos de Minter e de Dinter como parte das atividades do programa;
- i. promover o estágio obrigatório aos discentes participantes de Dinter, tanto nacional quanto internacional. No caso de Minter, o estágio é opcional;
- j. promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos Projetos de Minter e de Dinter.

4.3. Quanto à Instituição Receptora

- a. dispor dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa considerados indispensáveis para o projeto;
- b. contar, durante todo o período de execução do projeto, com, pelo menos, um docente/pesquisador em condições de coordenar localmente o projeto do ponto de vista acadêmico e gerencial;
- c. demonstrar, quando não for instituição brasileira, que o projeto de implantação de Minter e de Dinter está técnica e legalmente amparada pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Submissão dos Projetos

Os Projetos de Minter e de Dinter devem ser enviados à CAPES pelo Pró-Reitor de pós-graduação no Programa Promotor ou autoridade equivalente, no período indicado em publicação no DOU, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, disponível na página eletrônica: <https://sucupira.capes.gov.br>, onde devem ser prestadas nos campos específicos as seguintes informações:

- a. Identificação das Instituições Participantes: Promotora e Receptora;
- b. Identificação do Projeto de Minter ou de Dinter, informando dados do programa promotor, previsão de número de vagas, informações relativas a Projetos de Minter e de Dinter submetidas anteriormente;
- c. Informações sobre as coordenações por parte do programa promotor e na instituição receptora;
- d. Descrição, com justificativa, relevância e impacto do projeto;
- e. Quadro Docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;
- f. Plano Acadêmico, com objetivos e metas, critérios e sistemática de seleção de discentes, planejamento do estágio obrigatório dos discentes junto ao Programa Promotor, ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores (nacionais), uso da tecnologia no Projeto;
- g. Disciplinas a serem ofertadas;
- h. Apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- i. Infraestrutura, principalmente na instituição receptora, com informações sobre os laboratórios, biblioteca e acesso ao Portal de Periódicos da CAPES;
- j. Cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto;
- k. Documentos anexos (vide itens 5.2 e 5.3).

5.2. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Nacionais

São documentos obrigatórios:

- a. Ofício assinado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente da Instituição Receptora declarando que os Projetos de Minter e de Dinter em pauta atendem ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). No caso da Instituição Receptora ainda não ter um PDI, apresentar uma apreciação sintética sobre a relevância e impacto institucional dos Projetos de Minter e de Dinter em proposição;
- b. Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
 - I. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - II. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.

5.3. Documentos Requeridos para a Instrução dos Projetos Internacionais

São documentos obrigatórios:

- a. Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas quando e no que couber:
 - I. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - II. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.
- b. Declaração, em língua portuguesa, de que o projeto de implantação de Minter e de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

É facultado anexar um arquivo de detalhamento do plano acadêmico em algum aspecto adicional, desde que este seja fundamental para justificar o projeto.

6. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Avaliação dos Projetos Nacionais

Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

A avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas:

- a. Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas. Caberá diligência técnica, que uma vez não atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis determinará a recusa do projeto.

- b. Segunda Etapa: análise de mérito com emissão de parecer detalhado sobre o projeto proposto, realizada pela Comissão de Área de Avaliação correspondente.

6.2. Avaliação dos Projetos Internacionais

Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

A Avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas:

- a. Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas. Caberá diligência técnica, que uma vez não atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis determinará a recusa do projeto.
- b. Segunda Etapa: análise pela Diretoria Executiva da CAPES quanto à pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira;
- c. Terceira Etapa: análise de mérito com emissão de parecer detalhado sobre o projeto proposto, realizada pela Comissão de Área de Avaliação correspondente.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Finalizadas as etapas acima descritas, o parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, estará disponível na Plataforma Sucupira, para acesso pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-reitor de pós-graduação da IES Promotora ou autoridade equivalente. O resultado da Avaliação dos Projetos aprovados será publicado na página da CAPES.

8. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

A partir da data de divulgação, a IES terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para encaminhar pedido de reconsideração, caso julgue pertinente.

Não caberá pedido de reconsideração à decisão de recusa de Projetos ocorrida na análise técnica, descrita nos itens 6.1 e 6.2, nem novo pedido de reconsideração após resultado final.

8.1. Solicitação de pedido de reconsideração

O pedido de reconsideração deverá ser enviado à CAPES pelo Pró-reitor de pós-graduação no Programa Promotor ou autoridade equivalente exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, disponível na página eletrônica: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Os pedidos de reconsideração de resultados da Avaliação dos Projetos de Minter e de Dinter deverão atender às seguintes condições:

- a. limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos devidamente fundamentados que, no entender do programa/IES, poderão levar a CAPES à revisão da decisão sobre a avaliação realizada;
- b. fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que não constavam no projeto inicial.

8.2. Avaliação dos pedidos de reconsideração

O julgamento dos pedidos de reconsideração compreenderá a análise pela Comissão de Área de Avaliação e emissão de parecer.

9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Reconsideração da Avaliação, estará disponível na Plataforma Sucupira para acesso pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-reitor de pós-graduação da IES Promotora ou autoridade equivalente. O resultado das reconsiderações acatadas será publicado na página da CAPES.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do Princípio da Gratuidade do Ensino Público conforme previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, é vedado o financiamento de Projetos Minter e Dinter valendo-se da cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em que forem públicas as instituições promotoras, atendendo a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU conforme item 9.2.1.1 do Acórdão nº 3.347/2012 – Plenário.

Eventuais situações omissas no presente Edital serão decididas pela CAPES, atendendo ao disposto na Portaria CAPES nº 45 de 11 de abril de 2016, e as normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Diretoria de Avaliação da CAPES.

Carlos Afonso Nobre
Presidente



TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissa na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que trata da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

a necessidade de se promoverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio de publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acordãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sites do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuos ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no site do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

1º Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES
GUMMARAES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 269/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia do Amapá, situada à rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, município de Macapá, estado do Amapá, mantida por Pires & Cia Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 269/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074904.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 276/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Uniem de Ipatinga, mantida pela Uniem Educacional Ltda., situada à Rua Sarmiento, nº 299, Bairro Botafogo, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 276/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012083.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Regulamentar a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, considerando a necessidade de

regulamentar a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, resolve:

Art. 1º Minter e Dinter são turmas de mestrado e de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional), nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora, localizada em regiões, no território brasileiro ou no exterior, afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para nucleação de novos programas de pós-graduação stricto sensu fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos Projetos de Minter e de Dinter:

I. viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;

II. explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:

- a) apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
- b) subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
- c) fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação;
- d) contribuir para a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação para formação e capacitação de recursos humanos e a expansão do ambiente produtivo nacional;

III. Contribuir, nas instituições receptoras, para:

- a) a criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento econômico da região;
- b) o surgimento de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
- c) o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação, grupos de ensino e pesquisa e empresas e organizações públicas ou privadas, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia e inovação;

Art. 2º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da CAPES, observado o calendário fixado anualmente.

Art. 3º Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados, Nacionais e Internacionais, serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

Art. 4º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, a serem submetidos à avaliação da CAPES, devem ser encaminhados obrigatória e exclusivamente, por meio da Plataforma Sucepirra.

Art. 5º O encaminhamento de Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, seguirão as etapas de Apresentação dos Projetos (submissão), Avaliação dos Projetos (análise técnica e de mérito), Divulgação de Resultados, Pedidos de Reconsideração e Divulgação de Resultados dos Pedidos de Reconsideração, conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º Em caso de diligência ocorrida na análise técnica, a instituição promotora deverá responder a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de recusa do projeto, não cabendo pedido de reconsideração do pedido.

§ 2º Durante a etapa de Avaliação de Projetos, os projetos internacionais serão submetidos à Diretoria Executiva da CAPES, para análise da pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira.

Art. 7º O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado, devendo ser informado na Plataforma Sucepirra por meio de solicitação.

§ 1º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucepirra o início das atividades da turma até 30 (trinta) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no caput do artigo ou, quando for o caso, do § 1º.

Art. 8º Caso a turma não inicie as atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 7º, sua aprovação perderá a eficácia.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Capes nº 075, de 08 de junho de 2015.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS AFONSO NOBRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 970, DE 6 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

CONVÊNIO

CONVÊNIO visando a colaboração para o desenvolvimento de {Doutorado/Mestrado} Interinstitucional, na modalidade nucleação.

Pelo presente convênio, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada Instituição Promotora, e a [___], CNPJ/MF nº [nº CNPJ/MF], com sede na [endereço], doravante denominada Instituição Receptora, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração para o desenvolvimento do curso de [Doutorado/Mestrado] Interinstitucional em [informar o Programa promotor], para a formação do quadro docente e membros do corpo técnico com graduação/título de mestre dos quadros efetivos e estáveis da Instituição Receptora, conforme plano de trabalho anexo e de acordo com as normas do Regimento de Pós-Graduação da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA USP

As obrigações da Instituição Promotora são as seguintes:

- 2.1 – Assegurar ao Curso de [Doutorado/Mestrado] Interinstitucional objeto do presente convênio a mesma qualidade do programa na sede;
- 2.2 – Garantir as condições indispensáveis para o cumprimento do projeto aprovado, inclusive no que se refere à liberação de seus professores para exercerem, na Instituição Receptora, as atividades previstas de seleção, ensino e orientação.
- 2.3. Realizar atividades de seleção, matrícula, oferecimento de créditos, orientação, exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e de defesa de Dissertações/Teses, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.
- 2.4. Garantir que a seleção de alunos siga os mesmos critérios utilizados em seus Programas oferecidos regularmente na USP.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

As obrigações da Instituição Receptora são as seguintes:

- 3.1 – Assegurar a infraestrutura estabelecida como indispensável para a realização do Projeto Acadêmico do Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio tais como: biblioteca, laboratórios, clínicas, salas de aula, serviços de informática, secretaria e impressão/reprodução, entre outros;
- 3.2 – Garantir o suporte administrativo necessário para o oferecimento do Curso;
- 3.3 – Responsabilizar-se pelo material de expediente requerido no Projeto Acadêmico do Programa;
- 3.4 - Indicar os docentes de seu quadro e membros do corpo técnico que serão selecionados para o Programa;
- 3.5 – Cumprir o cronograma de liberação parcial das atividades dos docentes (discentes do Programa), durante o período de desenvolvimento de atividades na Instituição Receptora, assim como durante as atividades desenvolvidas na Instituição Promotora ou em atividades de campo;
- 3.6 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O total dos recursos previstos é de R\$ [valor (por extenso)], conforme Plano de Trabalho anexo, e será de inteira responsabilidade da Instituição Receptora.

4.2. A Receptora se responsabilizará por toda e qualquer despesa relativa à execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos trabalhos realizados no âmbito deste Convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

6.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações por meio das atividades protegidas pelo presente Convênio, nos termos da Legislação Brasileira sobre convênios internacionais dos quais o Brasil é signatário, considera-se que:

6.2.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Promotora e a Receptora em partes iguais.

6.2.2. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, no caso de chegar aos resultados suscetíveis de privilégio ou patente aquisição, mantendo o sigilo necessário para proteger esse resultado.

6.2.3. As partes se obrigam a ceder procuração para o registro de propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

6.2.4. Havendo interesse das partes na obtenção de proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão, serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.2.5. Havendo o interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre será regulado em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA-SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de [prazo], contados a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA-OITAVA – DENÚNCIA

7.1 – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA-NONA – FORO

ESTADUAL, CAPITAL	OUTRO (ex: FEDERAL)
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da	Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro,

Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.	com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.
--	---

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local, data.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
[Representante legal]

CONVENENTE
[Representante legal]

Testemunhas
